

minC

CONSULTORIA JURÍDICA

Publicação: DOU

Numero: 80

Data: 04/05/87

Fls:

6430/31

PORTARIA Nº 250, DE 29 DE ABRIL DE 1987

O Ministro de Estado da Cultura, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 3º do Decreto nº 91.998, de 28 de novembro de 1985, e pelos artigos 24 e 25 do Decreto nº 92.489, de 24 de março de 1986, RESOLVE:

I - Aprovar o Regimento Interno da Consultoria Jurídica, em anexo.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Portaria Ministerial nº 280, de 17 de julho de 1986, e demais disposições em contrário.

CELSO FURTADO

REGIMENTO INTERNO
DA
CONSULTORIA JURÍDICA

CAPÍTULO I
CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º - A Consultoria Jurídica - CJ, órgão integrante da Advocacia Consultiva da União, no Poder Executivo, nos termos do Decreto nº 93.237, de 08 de setembro de 1986, de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Cultura, tem por finalidade desempenhar, observando a orientação normativa emanada da Consultoria-Geral da República, as atividades referentes à Advocacia Consultiva da União, no Ministério da Cultura, e prestar assessoramento em assuntos jurídicos ao Ministro de Estado da Cultura.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - A Consultoria Jurídica - CJ tem a seguinte estrutura:

- 1 - Coordenadoria de Estudos e Pareceres
- 2 - Coordenadoria de Informações Judiciais
- 3 - Coordenadoria de Atos e Contratos
- 4 - Serviço de Apoio Administrativo

Art. 3º - A Consultoria Jurídica será dirigida por um Consultor Jurídico, as Coordenadorias por Coordenador e o Serviço por Chefe, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.

Art. 4º - Os ocupantes das funções previstas no artigo anterior serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados e previamente designados, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III
COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 5º - À Coordenadoria de Estudos e Pareceres compete:

I - emitir pareceres em questões jurídicas, suscitadas pelos órgãos da administração direta, indireta e fundações do Ministério, encaminhadas à Consultoria Jurídica;

II - fornecer subsídios para a defesa da União e preparar informações a serem prestadas pelo Ministro aos Poderes Judiciário e Legislativo.

III - acompanhar o andamento dos feitos judiciais em que se ja parte a União Federal, e que se refiram aos interesses do Ministério, dando ciência às autoridades competentes das sentenças e decisões finais;

IV - emitir pareceres sobre projetos originários do Congresso Nacional, encaminhados a exame da Consultoria Jurídica;

V - orientar e assistir os dirigentes dos órgãos e entidades do Ministério em questões de natureza jurídica;

VI - desenvolver as demais atividades relacionadas com sua área de atuação.

Art. 6º - À Coordenadoria de Informações Judiciais compete:

I - catalogar e manter as publicações referentes à legislação e jurisprudência de interesse da Consultoria Jurídica;

II - organizar e manter atualizado o mentário e fichários de legislação nacional e internacional em matéria de cultura;

III - conferir a exatidão de cálculos para a execução de sentenças e acórdãos transitados em julgado;

IV - controlar os prazos para a remessa de informações ou cumprimento de decisões emanadas do Ministério Público e do Poder Judiciário;



V - desenvolver as demais atividades relacionadas com sua área de atuação.

Art. 7º - À Coordenadoria de Atos e Contratos compete:

I - examinar anteprojetos de lei, decretos, regulamentos e demais atos administrativos;

II - examinar minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes, que devam ser assinados pelas autoridades do Ministério;

III - sugerir, quando for o caso, medidas para corrigir distorções ou introduzir modificações necessárias ao aprimoramento dos instrumentos legais pertinentes à atuação do Ministério;

IV - propor a declaração de nulidade de ato administrativo praticado no âmbito do Ministério;

V - desenvolver as demais atividades relacionadas com sua área de atuação.

Art. 8º - Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

I - controlar as entradas e saídas e manter o arquivo de atos e documentos de interesse da Consultoria Jurídica;

II - executar as tarefas de apoio, relacionadas com pessoal, material, execução orçamentária e financeira e serviços gerais;

III - desenvolver as demais atividades relacionadas com sua área de atuação.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 9º - Ao Consultor Jurídico incumbe:

I - dirigir, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades da Consultoria Jurídica, segundo as diretrizes emanadas do Ministro de Estado e da Consultoria-Geral da República;

II - praticar os demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições ou que lhe forem conferidas pelo Ministro de Estado.

Art. 10 - Aos Coordenadores e ao Chefe de Serviço incumbe:

I - dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Consultor Jurídico.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - A Consultoria Jurídica poderá dirigir-se diretamente aos órgãos subordinados e vinculados ao Ministério, mediante despacho ou expediente, solicitando esclarecimentos necessários à instrução de processos submetidos à sua apreciação.

Art. 12 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Consultor Jurídico, "ad referendum" do Ministro de Estado.

(Of. nº 86/87)